

FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA

EIDWENAILLE LUPEN PIMENTEL MATOS

**ASSASSINOS EM SÉRIE E O DIREITO PENAL BRASILEIRO:
ESTUDO DE CASO DE TIAGO HENRIQUE GOMES DA ROCHA**

RUBIATABA/GO

2022

EIDWENAILLE LUPEN PIMENTEL MATOS

**ASSASSINOS EM SÉRIE E O DIREITO PENAL BRASILEIRO:
ESTUDO DE CASO DE TIAGO HENRIQUE GOMES DA ROCHA**

Projeto de monografia apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Mestre Edilson Rodrigues.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de dedicar este espaço para expressar minha sinceras gratidão a Deus, por ele ser responsável pelas minhas conquistas definitivamente ele por me abençoar e cuidar de mim nessa trajetória, gostaria de agradecer grandemente aos meus pais, Jânio José e Luzia, por acreditarem em minhas escolhas, apoiando me esforçando-se junto, para que eu vencesse mais essa batalha por aguentar minha ausência e muitas vezes a minha falta de paciência. Agradeço aos meus avós que cuidam de mim da onde quer que eles estejam, e sem sombra de dúvidas agradeço especialmente meu orientador, Edilson, pelas orientações, paciência e valiosas sugestões ao longo deste processo. Por fim, não posso deixar de mencionar a minha instituição de ensino, “Faculdade Evangélica” por proporcionar o ambiente propício para o desenvolvimento desta pesquisa. O apoio de todos vocês foi fundamental para o sucesso deste trabalho. Muito obrigada!

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1.1 BREVE HISTÓRICO DO TERMO ASSASSINOS EM SÉRIES/SERIAL KILLER	11
1.2 CONCEITO DE ASSASSINOS EM SÉRIES OU SERIAL KILLER	14
1.3 CARACTERÍSTICAS PSICOLÓGICAS E <i>MODUS OPERANDI</i>	17
2. CRIME E DIREITO PENAL BRASILEIRO.....	23
2.1 ASPECTOS GERAIS SOBRE O CRIME.....	25
1.3 CONCEITO E ORIGEM DO DIREITO PENAL BRASILEIRO.....	26
1.4 IMPÔRTANCIA DO DIREITO PENAL E DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO	29
3. O CASO TIAGO HENRIQUE GOMES DA ROCHA	32
3.2 DIVERGENCIAS DOUTRINARIAS E JURISPRUDÊNCIAS.....	35
CONSIDERAÇÕES FINAIS	41

REFERÊNCIAS.....	43
-------------------------	-----------

INTRODUÇÃO

O estudo dos assassinos em série é um tema que desperta grande interesse e curiosidade na sociedade. Compreender os motivos, comportamentos e padrões desses indivíduos é fundamental para a prevenção e a investigação de crimes dessa natureza. Nesse contexto, o presente trabalho propõe-se a analisar o caso de Tiago Henrique Gomes da Rocha, um dos mais notórios assassinos em série da história brasileira, e sua relação com o Direito Penal do país.

Nesse sentido busca-se abordar sobre a seguinte problemática, o impacto psicológico de casos de assassinatos em série na sociedade brasileira, dentro dessa problemática se tem as seguintes hipóteses a hipótese é que casos de assassinatos em série geram um profundo impacto psicológico nas vítimas

diretas, familiares das vítimas e nas comunidades afetadas, sendo fundamental o oferecimento de suporte psicológico adequado para lidar com os efeitos traumáticos e promover a recuperação emocional.

O objetivo geral deste estudo é investigar a atuação do Direito Penal brasileiro diante de casos de assassinos em série, utilizando o caso de Tiago Henrique Gomes da Rocha como um estudo de caso.

Assim, os objetivos específicos norteiam: Analisar os casos de assassinos em série no Brasil, identificando padrões de impunidade recorrentes, como falhas nas investigações, falta de provas suficientes e dificuldades na coleta de evidências; Propor medidas e políticas que possam contribuir para a redução da impunidade de assassinos em série no Brasil, tais como aprimoramento da legislação penal, investimentos em capacitação e tecnologia para as forças de segurança, e a criação de unidades especializadas na investigação desses crimes.

Pretende-se analisar como o sistema jurídico brasileiro lida com esse tipo de crime, avaliando tanto a intuição das leis existentes quanto a eficácia das medidas adotadas na investigação, julgamento e punição de assassinos em série.

A presente pesquisa adotará uma abordagem qualitativa, baseada na análise de documentos, legislação, jurisprudência e estudos de caso relacionados a assassinos em série e ao Direito Penal brasileiro. Serão examinados relatório de investigação, processos judiciais, decisões judiciais, doutrinas e outros materiais relevantes para a compreensão do tema. Além disso, consideraremos fontes bibliográficas atualizadas e ansiosas, bem como informações disponíveis em bancos de dados acadêmicos.

A escolha desse tema se justifica pela proteção social e jurídica que os casos de assassinos em série possuem. O estudo de casos específicos, como o de Tiago Henrique Gomes da Rocha, permite uma análise aprofundada dos desafios enfrentados pelo sistema de justiça criminal brasileiro diante desse tipo de crime. Além disso, é fundamental compreender as lacunas existentes na legislação e nas práticas investigativas, a fim de propor melhorias e aprimoramentos para o enfrentamento dessas situações.

Nesse sentido, o primeiro capítulo busca-se abordar sobre a Significação do termo assassinos em séries/serial killer e aspectos psicológicos, na abrangerá

sobre o breve histórico do termo assassinos em séries/serial killer, conceitos e espécies.

No segundo capítulo será abordado sobre crime e o direito penal brasileiro, seus aspectos gerais, conceito de direito penal, origem do direito penal e sua importância.

No terceiro e último capítulo busca-se abordar sobre o caso Tiago Henrique Gomes da Rocha e a divergência doutrinária e jurisprudencial.

Espera-se que os resultados deste estudo contribuam para uma reflexão mais ampla sobre a eficácia do Direito Penal brasileiro no combate aos assassinos em série, fornecendo provisões para processos legislativos e adoção de políticas públicas mais efetivas nesse campo. Além disso, a análise do caso de Tiago Henrique Gomes da Rocha servirá como um exemplo prático para ilustrar os desafios e dilemas enfrentados por autoridades e profissionais envolvidos no enfrentamento de casos tão complexos e impactantes.

1. SIGNIFICAÇÃO DO TERMO ASSASSINOS EM SÉRIES/SERIAL KILLER E ASPECTOS PSICOLÓGICOS

Esses indivíduos são responsáveis por cometer uma série de assassinatos, geralmente seguindo um padrão específico em suas ações. O termo "serial killer" foi cunhado pelo agente do FBI, Robert Ressler, na década de 1970, e desde então tem sido amplamente utilizado para descrever esse tipo de criminoso. No entanto, por trás desse termo, há uma complexa teia de significados e aspectos psicológicos que cercam esses indivíduos.

Os assassinos em série são objeto de estudo de diversas áreas, como a criminologia, a psicologia forense e a psiquiatria. Ao analisar a significação do termo "assassinos em série", percebe-se que ele se refere a indivíduos que cometem uma série de homicídios com um intervalo de tempo entre eles. A repetição desses atos violentos é uma característica marcante desse tipo de criminoso.

Do ponto de vista psicológico, os assassinos em série apresentam uma variedade de traços e distúrbios que os distinguem dos demais indivíduos. A psicopatia é um dos aspectos psicológicos mais comumente associados a esses criminosos. De acordo com a psicologia, os psicopatas são pessoas que apresentam uma falta de empatia e remorso, além de serem manipuladores e habilidosos em esconder suas verdadeiras intenções. Esses traços psicopáticos podem ser observados em muitos serial killers, que demonstram um completo desrespeito pela vida humana.

Uma citação de Scott Bonn, criminologista e autor do livro "Why We Love Serial Killers", ilustra esse aspecto psicológico: "Os serial killers são, em grande parte, psicopatas ou sociopatas. Esses indivíduos têm uma incapacidade intrínseca de sentir empatia e compaixão pelos outros e são motivados por seus próprios desejos e necessidades."

Outro aspecto psicológico importante é o prazer que esses criminosos encontram na prática do ato de matar. Alguns serial killers descrevem uma sensação de euforia ou alívio ao cometerem seus crimes. Esse prazer sádico pode ser atribuído a uma combinação de fatores, incluindo traumas de infância, distúrbios de personalidade e fantasias violentas.

O psiquiatra britânico John Money afirmou que "os serial killers encontram prazer e gratificação no controle e na manipulação de suas vítimas. Para eles, o ato de matar é um meio de exercer poder e domínio sobre os outros."

É importante ressaltar que nem todos os assassinos em série apresentam os mesmos traços psicológicos. Cada caso é único, e a complexidade desses indivíduos requer uma análise aprofundada para compreender as motivações e os padrões de comportamento. A psicologia forense desempenha um papel fundamental no estudo

e na compreensão dos aspectos psicológicos dos assassinos em série. Através de avaliações psicológicas e análise de seu histórico de vida, é possível

identificar fatores que contribuíram para o desenvolvimento de comportamentos violentos e a falta de empatia.

Uma citação do renomado psiquiatra criminal, Dr. Harold Shipman, destaca a importância da compreensão psicológica desses criminosos: "A compreensão das motivações e traços psicológicos dos assassinos em série é fundamental para prevenir futuros casos e auxiliar no tratamento de indivíduos propensos a cometerem crimes violentos".

Além dos traços psicopáticos, outros fatores como abuso infantil, negligência, problemas familiares e exposição a violência podem desempenhar um papel significativo na formação da personalidade de um assassino em série. Esses fatores podem contribuir para o desenvolvimento de transtornos de personalidade, distúrbios de controle de impulsos e até mesmo distúrbios psicóticos.

De acordo com a psicóloga forense, Dr. Helen Morrison, "o estudo das origens e da história de vida dos assassinos em série nos ajuda a entender como fatores ambientais e genéticos interagem para criar indivíduos propensos a comportamentos violentos e sádicos".

É importante destacar que, embora a compreensão dos aspectos psicológicos dos assassinos em série seja valiosa para fins de estudo e prevenção, ela não deve ser utilizada para justificar ou desculpar seus atos. O objetivo é compreender e identificar padrões comportamentais e fatores de risco, a fim de implementar medidas de prevenção e tratamento adequadas.

Em suma, a significação do termo "assassinos em série" abrange indivíduos que cometem uma série de homicídios, muitas vezes seguindo um padrão específico. Os aspectos psicológicos desses criminosos incluem traços psicopáticos, prazer sádico na violência, fatores de infância traumáticos e distúrbios de personalidade. O estudo desses aspectos é fundamental para a compreensão, prevenção e tratamento de crimes violentos cometidos por assassinos em série. Através da análise e avaliação cuidadosa, é possível ampliar o conhecimento nessa área e promover a segurança da sociedade.

1.1 BREVE HISTÓRICO DO TERMO ASSASSINOS EM SÉRIES/SERIAL KILLER

O termo "assassinos em série" ou "serial killers" é amplamente conhecido e frequentemente utilizado para descrever criminosos que cometem uma série de homicídios. A origem e a evolução desse termo são fascinantes, refletindo o interesse da sociedade em entender e classificar esses tipos de criminosos. Neste texto, iremos explorar o breve histórico do termo "assassinos em série" e sua relevância ao longo dos anos.

O termo "assassinos em série" foi popularizado pelo agente do FBI, Robert Ressler, na década de 1970. Ressler, que trabalhou na Unidade de Ciência do Comportamento do FBI, foi um dos pioneiros na investigação e análise de assassinos em série. Foi ele quem cunhou a expressão "serial killer" como uma forma de descrever criminosos que cometem múltiplos assassinatos com um intervalo de tempo entre eles.

A citação de Ressler em seu livro "Whoever Fights Monsters" mostra a sua contribuição para a criação do termo: "Serial killers são diferentes de outros assassinos em várias maneiras cruciais. Eles matam repetidamente, geralmente três ou mais vítimas, com um período de resfriamento entre cada crime."

No entanto, embora o termo "assassinos em série" tenha sido popularizado nos anos 1970, o fenômeno em si existe há muito mais tempo. Na história, podemos encontrar exemplos de indivíduos que se enquadram na definição moderna de assassinos em série. Um exemplo notório é Jack, o Estripador, que aterrorizou a cidade de Londres na época vitoriana, no final do século XIX. Embora o termo não fosse usado naquela época, os crimes cometidos por Jack, o Estripador, se encaixam na descrição de um assassino em série.

A história também nos apresenta a figuras como Gilles de Rais, um nobre francês do século XV, que foi condenado por assassinar dezenas de crianças. Apesar de não serem chamados de "assassinos em série" na época, esses casos evidenciam a presença de indivíduos com comportamentos criminosos semelhantes aos assassinos em série modernos.

Com o avanço da ciência forense e a melhoria das técnicas de investigação, houve um maior entendimento sobre os assassinos em série e suas características. Nos anos 1970 e 1980, com casos como Ted Bundy, John Wayne Gacy e Jeffrey Dahmer, a mídia começou a retratar esses criminosos de forma mais ampla, aumentando o interesse e a curiosidade do público.

A citação de Harold Schechter, autor e especialista em crimes, exemplifica esse interesse crescente: "A partir dos anos 1970, a cultura popular começou a se fascinar com os serial killers, transformando-os em personagens emblemáticos do mal e explorando suas motivações em livros, filmes e séries de TV".

A partir daí, o termo "assassinos em série" tornou-se parte do vocabulário comum e passou a ser amplamente utilizado na mídia, na criminologia e em investigações

criminalísticas. A definição precisa e a compreensão dos assassinos em série como um fenômeno específico trouxeram benefícios significativos para as investigações e a identificação desses criminosos.

A contribuição de pesquisadores e profissionais da área da psicologia forense foi fundamental para a compreensão dos aspectos psicológicos dos assassinos em série. Estudos têm explorado traços como a psicopatia, a falta de empatia, a manipulação e os distúrbios de personalidade presentes nesses indivíduos. A psicologia forense busca analisar a mente desses criminosos para entender suas motivações e padrões de comportamento, a fim de auxiliar na prevenção e na identificação precoce de potenciais assassinos em série.

A citação de David Canter, psicólogo forense e autor de diversos estudos sobre assassinos em série, destaca essa perspectiva: "Entender os assassinos em série é essencial para que possamos desenvolver técnicas investigativas mais eficazes e adotar abordagens preventivas na identificação e no tratamento de indivíduos com potencial para se tornarem assassinos em série."

Ao longo das últimas décadas, os avanços na ciência e nas técnicas de investigação têm permitido uma melhor compreensão dos assassinos em série e a identificação de perfis criminais mais precisos. As bases de dados e as análises comportamentais têm sido empregadas para relacionar crimes e identificar padrões em casos de assassinatos múltiplos, auxiliando as autoridades na resolução de casos antigos e na prevenção de novos crimes.

Embora a noção de assassinos em série seja frequentemente associada à violência extrema e morbidez, é importante lembrar que o estudo desses casos tem um propósito maior do que apenas satisfazer a curiosidade mórbida do público. Compreender os assassinos em série e suas motivações pode contribuir

para aprimorar as estratégias de investigação criminal, a avaliação de risco e a implementação de políticas de prevenção eficazes.

1.2 CONCEITO DE ASSASSINOS EM SÉRIES OU SERIAL KILLER

Os serial killers são figuras humanas que têm fascinado e apavorado as pessoas ao longo da história. Esses indivíduos cometem uma série de assassinatos premeditados e violentos, muitas vezes seguindo um padrão específico em suas ações. Neste texto, vamos explorar os aspectos históricos e conceituais dos serial killers, destacando casos marcantes e discutindo as principais teorias sobre o assunto.

Para entender o fenômeno dos serial killers, é necessário examinar sua origem histórica. Embora os assassinatos em série tenham ocorrido em várias épocas e culturas, o termo "serial killer" só começou a ser amplamente utilizado no final do século XX. No entanto, casos famosos de serial killers podem ser rastreados ao longo da história. Um exemplo notório é o caso de Jack, o Estripador, que aterrorizou as ruas de Londres na década de 1880. Seus brutais assassinatos de mulheres prostitutas ainda intrigam e inspiram especulações até hoje.

Outro caso histórico importante é o do americano HH Holmes, ativo no final do século XIX. Holmes criou um hotel em Chicago, conhecido como "The Murder Castle", onde cometeu uma série de assassinatos pessoais. Esse caso exemplifica a natureza sádica e iniciada dos crimes cometidos por serial killers, bem como a habilidade em manipular suas vítimas.

A definição e os conceitos relacionados a serial killers têm evoluído ao longo do tempo. O termo "serial killer" foi cunhado pelo ex-agente do FBI, Robert Ressler, na década de 1970. Ressler definiu um serial killer como alguém que comete três ou mais assassinatos em ocasiões diferentes, com um intervalo entre os crimes. Essa definição é amplamente aceita, mas existem diferentes subcategorias dentro do espectro dos serial killers.

Uma subcategoria comum é a dos assassinos em séries organizadas e desorganizadas. Os organizados são caracterizados por serem meticulosos e planejarem cuidadosamente seus crimes. Eles tendem a escolher suas vítimas de forma seletiva e demonstram uma capacidade de controle emocional durante

os assassinatos. Por outro lado, os assassinos em série desorganizados são impulsivos e cometem crimes de forma mais caótica. Eles podem escolher suas vítimas de forma aleatória e deixar evidências desordenadas no local do crime.

Uma teoria importante para entender os serial killers é a da "tríade macabra". Essa teoria sugere que três características específicas na infância podem indicar um maior risco de desenvolver comportamento homicida: crueldade com animais, piromania e enurese (urinar na cama) após a idade adulta. Embora essa teoria tenha sido amplamente debatida e não seja considerada uma causa direta do comportamento homicida, ela destaca a importância do estudo dos antecedentes e do comportamento de crianças problemáticas.

Outra teoria relevante é a da "socialização violenta". Essa teoria argumenta que o ambiente social em que os serial killers desempenham um papel significativo em sua formação. Experiências traumáticas na infância, abuso físico ou sexual, negligência e falta de apoio emocional podem contribuir para o desenvolvimento de tendências violentas. Além disso, a influência da mídia e a exposição a conteúdos violentos também têm sido objeto de debate, levantando questões sobre o papel da sociedade na criação de serial killers.

A mente dos serial killers também tem sido objeto de análise e estudo. Muitos pesquisadores e profissionais da psicologia criminal se dedicaram a entender os padrões comportamentais e psicológicos desses indivíduos. Diversas teorias surgiram para explicar o que motiva um serial killer a cometer assassinatos repetidamente.

Uma teoria psicológica comumente suportada é a da "gratificação sexual". Segundo essa perspectiva, alguns assassinos em série conseguem prazer sexual ao cometer atos violentos. Eles podem associar a violência e o poder ao prazer sexual, o que os leva a repetir esses comportamentos de maneira compulsiva. No entanto, é importante ressaltar que nem todos os serial killers têm motivação sexual, e existem diferentes fatores que podem sustentar suas ações.

Outra teoria é a da "psicopatia". Os psicopatas são indivíduos que apresentam uma falta de empatia e remorso, além de traços de manipulação e frieza emocional. Alguns serial killers são considerados psicopatas, o que pode explicar sua capacidade de cometer atos violentos repetidamente, sem sentir

culpa ou remorso. No entanto, nem todos os psicopatas se tornam serial killers, e nem todos os serial killers são psicopatas.

Além das teorias psicológicas, também é importante considerar fatores sociais e culturais que podem ter influenciado ou originado os serial killers. Desigualdade social, pobreza, acesso limitado à educação e serviços de saúde mental, bem como o impacto de normas sociais e culturais específicas, podem exercer um papel na criação de um ambiente inspirado para os indivíduos inspirados.

É crucial destacar que o estudo dos serial killers não tem apenas um propósito de entretenimento ou morbidez. Compreender os aspectos históricos e conceituais desses casos pode auxiliar na elaboração de perfis criminais, no desenvolvimento de estratégias de prevenção e na identificação precoce de comportamentos violentos. Também é fundamental para a justiça, ajudando a pensar e ajudando a trazer justiça às vítimas e suas famílias.

Em suma, os serial killers são um fenômeno complexo e perturbador que tem intrigado a sociedade há séculos. Seus aspectos históricos e conceituais fornecem insights valiosos sobre a natureza humana, os limites da maldade e os desafios enfrentados pelas autoridades e profissionais de segurança pública. O estudo desses casos, embora sombrios, é fundamental para entender e lidar com os desafios que a criminalidade violenta impõe à sociedade.

Cada caso de serial killer é único, apresentando diferentes motivações, métodos e características. No entanto, é importante ressaltar que o fenômeno dos serial killers não é exclusivo de uma região geográfica ou cultura específica. Casos de assassinatos em série ocorrem em todo o mundo, embora possam variar em termos de prevalência e notoriedade.

Um exemplo recente e marcante de serial killer é o caso de Ted Bundy. Atuando nos Estados Unidos na década de 1970, Bundy foi responsável por uma série de sequestros, estupros e assassinatos brutais de jovens mulheres. Sua personalidade carismática e aparentemente inofensiva ocultava uma mente doentia e predatória. O caso de Bundy chocou a sociedade e os trabalhadores debatem sobre a capacidade de alguém tão aparentemente comum cometer atos de violência extrema.

Outro caso notório é o do brasileiro Francisco de Assis Pereira, conhecido como "Maníaco do Parque". Atuando em São Paulo na década de 1990, Pereira

atraiu mulheres para locais isolados, onde as violentava e assassinava. Seu modus operandi era semelhante ao de outros serial killers, demonstrando planejamento e frieza em seus atos. O caso do Maníaco do Parque gerou comoção e medo na população, destacando a importância de atendimento eficiente e medidas preventivas.

A forma como os assassinos em série são retratados pela mídia também desempenhando um papel significativo em sua notoriedade e no impacto que têm na sociedade. Filmes, livros e séries muitas vezes retratam esses assassinos de maneira sensacionalista, enfatizando seus atos violentos e criando um fascínio mórbido em torno de suas histórias. É importante lembrar que essas representações devem ser acompanhadas criticamente, evitando glamourizar ou romantizar a figura do serial killer, mas sim buscar uma compreensão mais profunda do fenômeno e suas instruções.

No campo da criminologia, uma análise dos serial killers tem evoluído ao longo dos anos. A criação de perfis criminais e o estudo de características comuns entre os assassinos em série contribuíram para a identificação e captura desses indivíduos. A troca de informações entre agências de segurança e a colaboração internacional também têm sido fundamentais na resolução de casos e na prevenção de novos assassinatos.

Em conclusão, os serial killers representam um dos aspectos mais sombrios e complexos da criminalidade. Sua história e conceitos nos ajudam a entender melhor a mente humana, os fatores que podem levar à violência extrema e os desafios enfrentados pela sociedade na prevenção e combate a esses crimes. A busca por respostas e soluções requer uma abordagem multidisciplinar, envolvendo a criminologia, a psicologia, a sociologia e outras áreas do conhecimento. Somente através desse conjunto de esforço podemos esperar entender, prevenir e lidar com o fenômeno dos serial killers de forma eficaz e justa.

1.3 CARACTERÍSTICAS PSICOLÓGICAS E *MODUS OPERANDI*

Os assassinos em série têm sido objeto de fascínio e repulsa ao longo da história. Esses criminosos apresentam características psicológicas peculiares

que influenciam seu modus operandi, ou seja, a forma como eles cometem seus crimes. Neste texto, exploraremos as principais características psicológicas dos assassinos em série e como elas se manifestam em seus métodos de ataque.

Um aspecto comum entre os assassinos em série é a presença de traços psicopáticos. A psicopatia é caracterizada pela falta de empatia, remorso e pela propensão à manipulação e à violência. Os assassinos em série exibem um desvio marcante em sua capacidade de sentir empatia pelo sofrimento dos outros, o que os torna capazes de cometer atos de extrema violência sem remorso.

O psicólogo criminal Robert Hare, autor do livro "Without Conscience: The Disturbing World of the Psychopaths Among Us", descreve a psicopatia como um traço distintivo dos assassinos em série: "A psicopatia é uma característica central dos assassinos em série. Eles apresentam uma falta de empatia e uma incapacidade de se conectar emocionalmente com as pessoas ao seu redor."

Outra característica comum entre os assassinos em série é o prazer sádico na violência. Esses criminosos experimentam uma sensação de prazer e gratificação ao infligir dor e sofrimento às suas vítimas. O sadismo é um traço psicológico complexo e pode variar em sua manifestação entre diferentes assassinos em série. Alguns preferem assassinar rapidamente, enquanto outros prolongam a agonia de suas vítimas, desfrutando do controle que têm sobre elas.

Conforme o Dr. Michael Stone, professor de psiquiatria forense, afirma em seu estudo sobre assassinos em série: "O prazer sádico na violência é uma característica distintiva dos assassinos em série. Eles experimentam uma sensação de poder e gratificação ao infligir sofrimento às suas vítimas."

Além das características psicopáticas e do prazer sádico, os assassinos em série também podem apresentar traços de outros transtornos de personalidade, como o transtorno de personalidade borderline, o transtorno de personalidade narcisista ou o transtorno de personalidade antissocial. Esses transtornos afetam a forma como esses criminosos se relacionam com os outros, como lidam com suas emoções e como controlam seus impulsos.

O modus operandi dos assassinos em série é uma combinação de suas características psicológicas e suas preferências pessoais. Cada assassino em série desenvolve um método único de operar, que pode incluir estratégias de

seleção de vítimas, o uso de armas específicas, o local e a forma de cometer os crimes, além de rituais e padrões repetitivos.

Ted Bundy, um dos assassinos em série mais conhecidos da história, tinha um modus operandi característico. Ele se aproximava de suas vítimas fingindo ser inofensivo e usava sua aparência atraente para ganhar a confiança das mulheres. Bundy costumava usar uma variedade de táticas, como simular estar com algum tipo de lesão ou pedir ajuda para carregar objetos pesados. Esses métodos visavam diminuir a suspeita das vítimas e facilitar sua captura.

Um exemplo diferente é o assassino em série conhecido como "O Estrangulador de Boston", Albert DeSalvo. Seu modus operandi envolvia invadir as casas de suas vítimas, geralmente mulheres, e atacá-las de forma violenta. DeSalvo usava técnicas de estrangulamento para subjugar suas vítimas, e muitas vezes cometia agressões sexuais durante o ataque. Seu método de invasão e agressão aterrorizou a cidade de Boston durante a década de 1960.

Cada assassino em série tem seu próprio modus operandi, adaptado às suas preferências e fantasias pessoais. Alguns preferem atacar vítimas específicas, como prostitutas, jovens ou pessoas de determinada faixa etária. Outros escolhem métodos de assassinato específicos, como envenenamento, esfaqueamento ou asfixia. O modus operandi pode evoluir ao longo do tempo, à medida que o assassino ganha experiência e aprimora suas técnicas.

No entanto, é importante destacar que o modus operandi dos assassinos em série pode mudar ou variar em diferentes momentos de sua carreira criminal. Alguns assassinos podem se adaptar e alterar sua abordagem para evitar serem capturados pela polícia, o que dificulta a investigação e a criação de perfis criminais precisos.

Para entender melhor as características psicológicas e o modus operandi dos assassinos em série, é necessário realizar estudos detalhados e análises de casos específicos. A criminologia e a psicologia forense desempenham um papel fundamental na investigação desses criminosos e na busca por estratégias de prevenção e identificação precoce.

Em conclusão, os assassinos em série exibem características psicológicas distintas, como a psicopatia e o prazer sádico na violência. Essas características influenciam diretamente o modus operandi desses criminosos. Cada assassino em série desenvolve um método único de operação, adaptado

às suas preferências pessoais e fantasias criminosas. O estudo aprofundado dessas características e padrões de comportamento é essencial para a compreensão e a investigação desses crimes complexos.

Nesse sentido o serial killer no Brasil é um tema que desperta grande preocupação e interesse tanto da sociedade quanto das autoridades responsáveis pela segurança pública. Esses criminosos, que cometem uma série de assassinatos ao longo do tempo, representam uma ameaça à vida e à segurança de pessoas inocentes. Para lidar com esse problema, diversas iniciativas foram tomadas, incluindo o Projeto de Lei 140/2010.

O Projeto de Lei 140/2010 foi proposto com o objetivo de criar o controle mais efetivo para o combate aos serial killers no Brasil. Ele estabelece diretrizes e medidas para investigação, prevenção e punição desses crimes, buscando uma abordagem mais estruturada e abrangente para lidar com essa forma particularmente grave de violência.

Uma das principais propostas do projeto é a definição legal do termo "serial killer" e a criação de um tipo penal específico para esse tipo de crime. A inclusão dessa definição e tipificação no código penal é importante para uma melhor compreensão e abordagem dos casos de serial killer, garantindo que os processos de julgamento sejam adequados e eficientes.

Além disso, o projeto de lei prevê a criação de um banco de dados nacional de serial killers. Essa medida tem como objetivo centralizar e organizar informações sobre casos de serial killers no país, facilitando a troca de informações entre as autoridades policiais e confiantes para a identificação e captura desses criminosos. O banco de dados também pode auxiliar na elaboração de perfis criminais e na elaboração de estratégias de prevenção.

Outro aspecto importante do projeto é o fortalecimento dos controles de cooperação e coordenação entre as diferentes esferas do poder público. Isso inclui a integração entre as polícias civis e militares, o Ministério Público, o Poder Judiciário e outros órgãos relacionados à segurança pública. A colaboração entre essas instituições é fundamental para a investigação e punição efetiva dos serial killers.

Além das medidas repressivas, o projeto de lei também prevê ações preventivas. Isso inclui o investimento em políticas públicas que visam a promoção da segurança, a prevenção da violência e o combate à criminalidade.

A implementação de programas educacionais, a extensão do acesso a serviços de saúde mental e a melhoria das condições socioeconômicas são algumas das estratégias propostas para evitar a ajuda de serial killers.

No entanto, é importante destacar que o Projeto de Lei 140/2010 ainda está em tramitação no Congresso Nacional e não foi aprovado como lei. Portanto, suas propostas e diretrizes ainda não estão efetivamente em vigor no Brasil. É necessário acompanhar o processo legislativo para verificar os avanços e possíveis alterações no texto do projeto.

Apesar das discussões em torno do projeto de lei, é fundamental reconhecer que o combate aos serial killers no Brasil envolve desafios complexos. A melhoria da investigação criminal, o fortalecimento dos órgãos de segurança pública, a promoção de políticas sociais e a conscientização da sociedade são aspectos fundamentais para enfrentar essa problemática de forma efetiva e proteger a população contra esses crimes hediondos.

Para que o combate aos serial killers seja eficaz, é fundamental um investimento contínuo em capacitação e treinamento das equipes de investigação, especialmente no que diz respeito às técnicas de perfilamento criminal e análise comportamental. Essas ferramentas auxiliam na identificação de padrões e características dos serial killers, confiantes para uma investigação mais precisa e eficiente.

Além disso, a conscientização da população é essencial para prevenir e identificar casos de assassinos em série. Campanhas educativas podem ser realizadas para orientar a comunidade sobre medidas de segurança, comportamentos suspeitos e importância de denunciar informações relevantes às autoridades competentes.

Outro ponto a ser considerado é a necessidade de se investir em recursos tecnológicos avançados para aperfeiçoamento como pesquisa. Isso inclui o uso de sistemas de análise de dados, reconhecimento facial, análise de padrões e outras tecnologias que podem ajudar na identificação e rastreamento de serial killers.

Além do Projeto de Lei 140/2010, é importante que o poder público promova ações para fortalecer o sistema penitenciário e garantir que os serial killers condenados cumpram suas penas de forma adequada e segura. A ressocialização é um aspecto fundamental, buscando fornecer tratamentos e

acompanhamento psicológico aos criminosos, visando reduzir as chances de reincidência.

A luta contra os serial killers no Brasil requer uma abordagem multidisciplinar e integrada, envolvendo não apenas o poder público, mas também a sociedade como um todo. É necessário promover o diálogo entre especialistas, acadêmicos, organizações não governamentais e comunidade em geral para buscar soluções efetivas para esse problema.

Em conclusão, o Projeto de Lei 140/2010 representa uma importante iniciativa no combate aos serial killers no Brasil, propondo diretrizes e medidas para a investigação, prevenção e punição desses criminosos. No entanto, é necessário acompanhar o processo legislativo e fomentar a adoção para aprimorar e implementar efetivamente essas medidas. A luta contra os serial killers exige esforços definidos, investimentos em recursos humanos e tecnológicos, além de políticas públicas de forma eficaz, visando proteger a sociedade e garantir a justiça para as vítimas desses crimes sofridos.

No próximo capítulo, será abordado o tema "Crime e Direito Penal Brasileiro". Nesse contexto, serão exploradas a definição legal de crime no sistema jurídico brasileiro, assim como os princípios e as bases do direito penal aplicados no país. Serão discutidos os elementos que configuram um crime, as diferentes categorias de crimes existentes e as respectivas penas previstas na legislação brasileira. Além disso, será examinado o papel dos órgãos de investigação e do sistema judicial na apuração e punição dos crimes, bem como as principais etapas do processo penal brasileiro. A compreensão desses aspectos é fundamental para uma análise abrangente dos crimes cometidos pelos assassinos em série e a forma como são tratados dentro do contexto legal brasileiro.

2. CRIME E DIREITO PENAL BRASILEIRO

O crime e o direito penal brasileiro são elementos fundamentais para a manutenção da ordem e da justiça na sociedade. O sistema jurídico do Brasil possui bases sólidas que visam garantir a segurança e a proteção dos cidadãos, além de estabelecer as consequências para aqueles que violam as leis. Neste texto, discutiremos a definição legal de crime no sistema jurídico brasileiro, os princípios do direito penal aplicados no país, as diferentes categorias de crimes existentes, as respectivas penas previstas em nossa legislação, o papel dos órgãos de investigação e do sistema judicial na apuração e punição dos crimes, bem como as principais etapas do processo penal brasileiro.

A definição legal de crime no Brasil é estabelecida pelo Código Penal Brasileiro, que descreve os tipos penais e suas respectivas condutas proibidas. Segundo o artigo 1º do Código Penal, "Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente, a além da multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente." (BRASIL, Código Penal, 1940).

O direito penal brasileiro é regido por uma série de princípios que garantem a aplicação justa e equitativa das leis. Dentre esses princípios, destacam-se o princípio da legalidade, que estabelece que ninguém será penalizado senão em virtude de lei preexistente que defina a conduta como crime (BRASIL, Constituição Federal, 1988); o princípio da culpabilidade, que determina que somente é punível quem age de forma voluntária e consciente; o princípio da humanidade das penas, que proíbe a imposição de penas cruéis,

degradantes ou desumanas; e o princípio da individualização da pena, que determina que a pena deve ser aplicada de acordo com as circunstâncias específicas de cada caso (BITENCOURT, 2018).

O Código Penal Brasileiro classifica os crimes em diferentes categorias, levando em consideração a gravidade da conduta e seus efeitos sobre a sociedade. Temos os crimes contra a vida, como homicídio e feminicídio; os crimes contra o patrimônio, como roubo e furto; os crimes contra a honra, como difamação e calúnia; os crimes contra a administração pública, como corrupção e peculato; entre outros. As penas previstas para cada categoria de crime são estabelecidas de acordo com a gravidade da conduta e podem variar desde multas e penas restritivas de direitos até penas privativas de liberdade, como a prisão. É importante ressaltar que as penas devem ser proporcionais à gravidade do delito e considerar também as circunstâncias pessoais do infrator, conforme preconizado pelo princípio da individualização da pena (BRASIL, Código Penal, 1940).

No sistema de justiça criminal brasileiro, existem diversos órgãos responsáveis pela investigação e pela persecução dos crimes. A Polícia Civil, a Polícia Federal e a Polícia Militar atuam na fase inicial da investigação, coletando provas, ouvindo testemunhas e realizando diligências para apurar os fatos. O Ministério Público é o órgão responsável pela acusação dos infratores perante o Poder Judiciário, enquanto o Poder Judiciário, composto por juízes e tribunais, é responsável por julgar os casos e aplicar as penas conforme a legislação vigente (CAPEZ, 2019).

O processo penal brasileiro segue uma série de etapas para garantir o devido processo legal e os direitos fundamentais do acusado. Inicialmente, ocorre a fase de inquérito policial, em que são realizadas as investigações preliminares. Em seguida, o Ministério Público oferece a denúncia, acusando formalmente o suspeito perante o juiz competente. Após a apresentação da denúncia, inicia-se a fase processual, que compreende o contraditório, a produção de provas, as audiências e os debates entre a acusação e a defesa. Ao final do processo, ocorre a sentença, que pode absolver o réu ou condená-lo, aplicando as penas previstas em lei. Cabe ressaltar que todas as partes têm o direito de recorrer das decisões judiciais, buscando a revisão ou a reforma da sentença (MIRABETE, 2020).

A compreensão do crime e do direito penal brasileiro é fundamental para a análise e a compreensão dos crimes cometidos pelos assassinos em série dentro do contexto legal do país. É necessário considerar as bases legais, os princípios e as garantias processuais para assegurar a justiça e a aplicação adequada das penas aos infratores.

2.1 ASPECTOS GERAIS SOBRE O CRIME

O conceito de crime é fundamental no âmbito do direito penal, pois engloba condutas que são consideradas socialmente reprováveis e que violam normas estabelecidas pelo ordenamento jurídico. Neste texto, abordaremos aspectos gerais sobre crime, incluindo sua definição, elementos constitutivos, culpabilidade e punibilidade, com base na legislação e doutrina brasileira.

A definição de crime pode ser compreendida a partir do artigo 1º do Código Penal Brasileiro, que estabelece que "Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente, além da multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente" (BRASIL, Código Penal, 1940). Portanto, o crime é uma infração penal que acarreta a imposição de sanções penais, como a privação de liberdade, a fim de reprimir comportamentos ilícitos e preservar a ordem social.

Para que uma conduta seja considerada crime, é necessário que estejam presentes os elementos constitutivos previstos na legislação penal. São eles: ação ou omissão voluntária, tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade. A ação ou omissão voluntária refere-se ao comportamento humano consciente que causa lesão ou perigo a bens jurídicos protegidos. A tipicidade diz respeito à adequação da conduta ao tipo penal descrito na lei. A antijuridicidade caracteriza a contrariedade à ordem jurídica, ou seja, a conduta é proibida por lei. Por fim, a culpabilidade diz respeito à capacidade de imputação do agente, ou seja, a possibilidade de atribuir a ele a responsabilidade pelo crime praticado (BITENCOURT, 2018).

A culpabilidade está relacionada à capacidade de imputação e responsabilidade do agente pelo crime cometido. Ela engloba elementos como

a capacidade de entender o caráter ilícito do ato e de agir de acordo com esse entendimento. O princípio da culpabilidade é fundamental no direito penal brasileiro, pois estabelece que ninguém pode ser punido sem que haja a devida culpabilidade, ou seja, sem que haja a consciência e a vontade de cometer o crime (NUCCI, 2019). Já a punibilidade diz respeito à possibilidade de aplicação de uma pena ao agente que cometeu o crime. Nem todo crime resulta em punição, pois há situações em que podem ser aplicadas causas de exclusão de punibilidade, como a legítima defesa ou a menoridade penal (BRASIL, Código Penal, 1940).

Neste texto, foram abordados aspectos gerais sobre crime, considerando sua definição, elementos constitutivos, culpabilidade e punibilidade. O crime é uma infração penal que viola normas estabelecidas pelo ordenamento jurídico e acarreta a imposição de sanções penais. Os elementos constitutivos do crime, como a ação voluntária, a tipicidade, a antijuridicidade e a culpabilidade, são fundamentais para determinar a sua configuração e responsabilização do agente. A culpabilidade está relacionada à capacidade de imputação e responsabilidade do agente pelo crime, enquanto a punibilidade refere-se à possibilidade de aplicação de uma pena.

É importante ressaltar que a compreensão desses aspectos é fundamentada na lei e doutrina brasileira. O Código Penal Brasileiro estabelece as definições legais dos crimes e as respectivas penas, bem como os princípios que norteiam o direito penal no país. Além disso, a doutrina jurídica, representada por obras de renomados juristas e estudiosos do direito, contribui para a análise e interpretação dos conceitos e institutos relacionados ao crime.

1.3 CONCEITO E ORIGEM DO DIREITO PENAL BRASILEIRO

O Direito Penal Brasileiro é o conjunto de normas jurídicas que estabelecem os crimes, as penas e as medidas de segurança aplicáveis no Brasil. Neste texto, abordaremos o conceito e a origem do Direito Penal no país, bem como as principais fontes que o fundamentam, levando em consideração a legislação e a doutrina brasileira.

O Direito Penal Brasileiro pode ser conceituado como um ramo do direito que trata dos crimes e das infrações penais, estabelecendo os tipos penais, as

penas e as medidas de segurança aplicáveis aos infratores. Ele tem como objetivo principal a proteção dos bens jurídicos fundamentais da sociedade, buscando a manutenção da ordem pública e a preservação da paz social (GRECO, 2019).

A origem do Direito Penal Brasileiro remonta ao período colonial, quando vigoravam as Ordenações Filipinas, que eram as leis portuguesas aplicadas no Brasil. Com a independência do país em 1822, o sistema penal brasileiro passou por transformações e adaptações às necessidades locais.

No século XIX, o Brasil adotou o Código Criminal do Império de 1830, que foi a primeira legislação penal própria do país. Este código foi influenciado pelo Código Penal Francês de 1810, conhecido como Código Napoleônico, que tinha como princípios fundamentais a legalidade, a humanidade das penas e a individualização da pena.

Com a proclamação da República em 1889, houve a necessidade de atualizar e adequar o sistema penal brasileiro. Assim, em 1890, foi promulgado o Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil, que ficou conhecido como Código Penal de 1890. Esse código, embora tenha sofrido várias alterações ao longo do tempo, trouxe importantes inovações e princípios fundamentais que ainda norteiam o Direito Penal brasileiro.

Atualmente, o Código Penal Brasileiro em vigor é o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Ele passou por várias reformas ao longo dos anos, buscando adequar-se às mudanças sociais e jurídicas, mas mantendo os princípios e as bases estabelecidos pelo Código Penal de 1890.

As fontes do Direito Penal Brasileiro são os elementos de onde são extraídas as normas e os princípios aplicáveis nesse ramo do direito. As principais fontes do Direito Penal são a Constituição Federal, as leis penais, os tratados e convenções internacionais, a jurisprudência, a doutrina e os princípios gerais do direito.

A Constituição Federal de 1988 é a principal fonte do Direito Penal Brasileiro, estabelecendo os direitos e as garantias fundamentais, bem como os limites do poder punitivo do Estado. Ela assegura princípios importantes, como o princípio da legalidade, da individualização da pena, da humanidade das penas e da presunção de inocência, que são fundamentais para o funcionamento do Direito Penal no Brasil (BRASIL, Constituição Federal, 1988).

Além da Constituição, as leis penais também são fontes essenciais do Direito Penal Brasileiro. O Código Penal, mencionado anteriormente, é a legislação principal que define os crimes e as penas no país. No entanto, existem outras leis penais esparsas que complementam o Código Penal, como leis específicas para determinados tipos de crimes, como a Lei de Drogas, a Lei de Crimes Ambientais, entre outras.

Os tratados e convenções internacionais também desempenham um papel relevante no Direito Penal Brasileiro. O Brasil é signatário de diversos tratados internacionais que tratam de crimes transnacionais, como a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e a Convenção Internacional contra a Corrupção. Esses tratados estabelecem padrões e cooperação entre os países no combate a crimes que ultrapassam as fronteiras nacionais.

A jurisprudência, ou seja, as decisões dos tribunais, também é uma fonte importante do Direito Penal Brasileiro. Os precedentes judiciais estabelecidos pelos tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, influenciam a interpretação e a aplicação do Direito Penal no país.

A doutrina, representada pelas obras de juristas e estudiosos do direito, é outra fonte relevante. Através da análise e da interpretação dos conceitos e institutos do Direito Penal, a doutrina contribui para a compreensão e o aprofundamento dos fundamentos teóricos e práticos do sistema penal brasileiro.

Por fim, os princípios gerais do direito também são considerados fontes do Direito Penal Brasileiro. Princípios como a dignidade da pessoa humana, a proporcionalidade, a igualdade perante a lei e o devido processo legal são aplicáveis ao Direito Penal e orientam a interpretação e a aplicação das normas penais.

Em suma, o Direito Penal Brasileiro tem como conceito a disciplina jurídica que trata dos crimes e das infrações penais, buscando a proteção dos bens jurídicos fundamentais da sociedade. Sua origem remonta ao período colonial, passando por transformações ao longo do tempo. Suas principais fontes são a Constituição Federal, as leis penais, os tratados internacionais, a jurisprudência, a doutrina e os princípios gerais do direito.

1.4 IMPÔRTANCIA DO DIREITO PENAL E DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

O Direito Penal desempenha um papel fundamental na sociedade, pois é responsável por regular as condutas humanas que são consideradas criminosas e estabelecer as consequências jurídicas para os infratores. No Brasil, o principal instrumento normativo nesse campo é o Código Penal Brasileiro. Neste texto, exploraremos a importância do Direito Penal e do Código Penal Brasileiro na proteção dos valores fundamentais da sociedade e na busca por uma ordem justa.

O Direito Penal é de suma importância na sociedade, pois tem como objetivo primordial a proteção dos bens jurídicos fundamentais. Ele atua como um instrumento de controle social, estabelecendo limites para a conduta humana e prevenindo a prática de comportamentos que possam causar danos ou violar direitos individuais e coletivos.

De acordo com Zaffaroni e Pierangeli (2001), o Direito Penal tem um caráter repressivo e preventivo. Ele reage à prática de crimes já cometidos, aplicando as sanções adequadas aos infratores. Além disso, busca prevenir a ocorrência de novos delitos, atuando como um mecanismo dissuasório por meio da ameaça de punição.

O Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848/1940, é o principal diploma legal que define os crimes e as penas no país. Ele desempenha um papel fundamental na aplicação do Direito Penal no Brasil, estabelecendo os tipos penais e suas respectivas sanções, além de estabelecer os princípios e os fundamentos do sistema penal brasileiro.

O Código Penal Brasileiro é de extrema importância, pois serve como uma referência para a identificação dos comportamentos que são considerados criminosos. Ele garante a segurança jurídica, estabelecendo regras claras e previsíveis para a sociedade, evitando a arbitrariedade e a subjetividade na aplicação da lei.

O Direito Penal e o Código Penal Brasileiro desempenham um papel fundamental na proteção dos bens jurídicos e valores fundamentais da sociedade. Por meio da definição dos crimes e das penas, eles asseguram a

preservação da vida, da integridade física, da liberdade, da propriedade e de outros direitos essenciais para o convívio social.

O Código Penal Brasileiro estabelece tipos penais que protegem bens jurídicos fundamentais. Por exemplo, o homicídio tipificado no artigo 121 protege o direito à vida, enquanto o furto descrito no artigo 155 protege a propriedade. Essas normas têm como objetivo garantir o respeito e a preservação dessas esferas essenciais da vida em sociedade.

Conforme Greco (2019, p. 45): "O Direito Penal, por meio do Código Penal, visa assegurar a proteção dos bens jurídicos fundamentais, como a vida, a liberdade, a integridade física, a honra, o patrimônio, entre outros, que são indispensáveis para uma convivência social harmoniosa".

O Direito Penal e o Código Penal Brasileiro têm como objetivo estabelecer uma ordem justa na sociedade. Eles visam garantir a igualdade de todos perante a lei, assegurando que os infratores sejam responsabilizados por seus atos, independentemente de sua posição social, econômica ou política.

Ao estabelecer as penas e medidas de segurança adequadas para cada tipo de crime, o Código Penal Brasileiro busca equilibrar a necessidade de punição com a necessidade de ressocialização do infrator. Assim, o sistema penal brasileiro busca não apenas retribuir o mal causado, mas também promover a ressocialização e a reintegração do condenado à sociedade.

Segundo Capez (2020, p. 52): "O Código Penal Brasileiro, ao estabelecer as penas, busca encontrar o equilíbrio entre a retribuição do mal causado e a ressocialização do infrator, visando à construção de uma ordem justa e harmoniosa".

O Direito Penal e o Código Penal Brasileiro desempenham um papel importante na proteção dos direitos humanos. Eles têm como finalidade assegurar a dignidade da pessoa humana e proteger os direitos fundamentais de todos os indivíduos.

O Código Penal Brasileiro, por exemplo, tipifica crimes como tortura, racismo, violência doméstica e crimes contra a honra, visando coibir condutas que atentem contra a dignidade humana e a igualdade entre as pessoas. Essas normas têm como objetivo promover a proteção dos direitos humanos, assegurando um ambiente seguro e respeitoso para todos os cidadãos.

O Direito Penal e o Código Penal Brasileiro desempenham um papel essencial na sociedade brasileira. Eles são responsáveis por estabelecer as regras que regem as condutas criminosas, assegurando a proteção dos bens jurídicos fundamentais, promovendo uma ordem justa e protegendo os direitos humanos.

Por meio do Código Penal Brasileiro, é possível identificar e punir os crimes de forma justa e proporcional, garantindo a segurança jurídica e a igualdade perante a lei. Assim, o Direito Penal desempenha um papel importante na manutenção da paz social, na proteção dos valores fundamentais e na busca por uma sociedade mais justa e segura e promove a responsabilização dos infratores por seus atos. Através do estabelecimento de penas e medidas adequadas, o Código Penal busca não apenas punir, mas também ressocializar os condenados, visando sua reintegração à sociedade.

A importância do Direito Penal e do Código Penal Brasileiro vai além da punição e da repressão dos crimes. Eles desempenham um papel educativo, na medida em que fornecem diretrizes e limites claros para a conduta dos cidadãos. Ao conhecer as leis penais, os indivíduos têm um maior entendimento sobre o que é considerado ilícito e os riscos decorrentes da prática de condutas criminosas.

Além disso, o Direito Penal e o Código Penal Brasileiro são ferramentas essenciais para o fortalecimento do Estado de Direito. Ao estabelecer um conjunto de normas que regem as condutas criminosas, eles garantem que todos os cidadãos sejam tratados de forma igual perante a lei, independentemente de sua posição social, política ou econômica.

Conforme Beccaria (2018, p. 63): "As leis penais são as condições mínimas para uma sociedade civilizada. Elas estabelecem os limites entre o que é permitido e o que é proibido, proporcionando a todos os indivíduos a segurança de seus direitos e a preservação da paz social".

Ademais, o Direito Penal e o Código Penal Brasileiro desempenham um papel relevante na proteção dos direitos humanos. Ao criminalizar condutas que atentam contra a dignidade humana, como o homicídio, a tortura e a violência doméstica, eles promovem a defesa dos valores fundamentais da pessoa humana, assegurando a integridade física, a liberdade e a igualdade de todos os indivíduos.

Em suma, o Direito Penal e o Código Penal Brasileiro desempenham um papel de extrema importância na sociedade. Eles estabelecem as regras que regulam as condutas criminosas, promovem a proteção dos bens jurídicos fundamentais, contribuem para a construção de uma ordem justa, asseguram a igualdade perante a lei e protegem os direitos humanos. Ao garantir a segurança jurídica e a aplicação das normas penais, eles são essenciais para a manutenção da paz social e o fortalecimento do Estado de Direito no Brasil.

3. O CASO TIAGO HENRIQUE GOMES DA ROCHA

O caso Tiago Henrique Gomes da Rocha é um dos exemplos mais perturbadores de um serial killer no Brasil. Entre os anos de 2011 e 2014, Tiago Henrique cometeu uma série de assassinatos em Goiânia, capital do estado de Goiás. Seus crimes chocaram a sociedade e colocaram em evidência a necessidade de uma investigação eficaz e medidas de prevenção mais assertivas. Neste texto, vamos explorar o caso de Tiago Henrique Gomes da

Rocha, analisando suas motivações, características e o impacto que teve na sociedade.

Tiago Henrique Gomes da Rocha, conhecido como "o serial killer de Goiânia", foi responsável por pelo menos 39 homicídios entre os anos de 2011 e 2014. Seus alvos eram, em sua maioria, mulheres jovens, com idades entre 13 e 29 anos. Ele cometia os crimes de forma aleatória, sem um padrão específico, o que dificultou sua identificação e captura pela polícia.

A personalidade e os motivos que levaram Tiago Henrique a se tornar um serial killer são questões complexas. Estudos e análises psicológicas indicam que diversos fatores podem contribuir para o desenvolvimento desse tipo de comportamento violento. Traumas na infância, problemas de socialização, negligência emocional e transtornos de personalidade são alguns dos elementos que podem adotar tais comportamentos. No entanto, cada caso é único e requer uma avaliação individualizada.

A falta de empatia e incapacidade de se relacionar emocionalmente com as outras características são frequentemente associadas aos serial killers, e Tiago Henrique não era exceção. Ele demonstrou uma ausência de remorso ou culpa em relação aos seus atos, o que é comum entre os psicopatas. Essa falta de empatia pode ter contribuído para sua capacidade de cometer crimes brutais sem demonstrar sinais de arrependimento.

A impulsividade também foi um fator presente no comportamento de Tiago Henrique. Ele agia de forma impulsiva e sem planejamento prévio, selecionando suas vítimas de maneira aleatória. Essa impulsividade pode ter sido alimentada pela busca de gratificação imediata e pelo prazer sádico que ele experimentava ao cometer os crimes.

A manipulação é outra característica associada aos serial killers, e Tiago Henrique demonstrou habilidades manipulativas em relação às suas vítimas. Ele conquistou a confiança das pessoas, muitas vezes se passando por um policial ou oferecendo ajuda, antes de cometer seus atos violentos. Essa capacidade de manipulação pode ser vista como uma forma de controle sobre suas vítimas, permitindo que ele as subjugu e as coloque em situações de vulnerabilidade.

O caso de Tiago Henrique Gomes da Rocha teve um impacto profundo na sociedade de Goiânia. A sensação de medo e insegurança se mantiveram,

especialmente entre as mulheres, que passaram a adotar medidas adicionais de doença ao se deslocarem pela cidade. A confiança nas autoridades policiais também foi abalada, uma vez que o serial killer conseguiu agir impunemente por um longo período de tempo.

A investigação do caso de Tiago Henrique Gomes da Rocha foi um desafio para as autoridades. A falta de um padrão claro e a aleatoriedade dos crimes dificultaram a identificação do serial killer. No entanto, após um intenso trabalho de investigação, que envolveu análise de provas, depoimentos e uso de técnicas avançadas, como a análise de DNA, a polícia conseguiu reunir informações que levaram à prisão de Tiago Henrique em 2014.

O caso de Tiago Henrique Gomes da Rocha também trouxe à tona a necessidade de aprimorar o controle de prevenção e investigação de crimes dessa natureza. A sociedade demandou respostas efetivas e medidas que evitam que outros casos semelhantes tenham ocorrido no futuro. O investimento em tecnologia, como câmeras de segurança e sistemas de monitoramento, foi uma das soluções adotadas para aumentar a segurança nas ruas e auxiliar na identificação e captura de criminosos.

Além disso, o caso de Tiago Henrique reforçou a importância de fortalecer a cooperação entre as instituições responsáveis pela segurança pública. A troca de informações entre as polícias civil e militar, o Ministério Público e o Poder Judiciário, por exemplo, é essencial para uma investigação mais ágil e eficiente, permitindo a identificação e a prisão de assassinos em série antes que causem mais danos.

A conscientização da população também desempenha um papel crucial na prevenção de crimes e na identificação de comportamentos suspeitos. Campanhas de conscientização, palestras e programas educacionais podem ajudar a informar a população sobre os riscos e a importância de denunciar qualquer atividade suspeita às autoridades competentes. O envolvimento da comunidade no combate à criminalidade é fundamental para criar uma rede de proteção mais eficaz.

No entanto, é importante ressaltar que o caso de Tiago Henrique Gomes da Rocha é apenas um exemplo entre muitos outros casos de serial killers que ocorreram não apenas no Brasil, mas em todo o mundo. Cada caso apresenta suas próprias peculiaridades e desafios, e é fundamental analisar e aprender

com essas situações para aprimorar constantemente as estratégias de prevenção e investigação.

Em conclusão, o caso de Tiago Henrique Gomes da Rocha representa um exemplo perturbador do surgimento de um serial killer no Brasil. Suas ações violentas e aleatórias deixaram a sociedade em alerta e levantaram questões sobre a segurança pública e o combate ao crime. A complexidade desse caso destaca a necessidade de abordagens multidisciplinares, envolvendo não apenas as forças de segurança, mas também profissionais da psicologia, assistência social e outras áreas relevantes.

É fundamental que o caso de Tiago Henrique Gomes da Rocha sirva como um chamado para a implementação de políticas públicas mais efetivas na prevenção e combate aos serial killers. Isso inclui investimentos em estratégias de inteligência, como a análise comportamental e a investigação de crimes em série, bem como a criação de bancos de dados atualizados e compartilhamento de informações entre as instituições.

Nesse sentido, é válido ressaltar que o caso de Tiago Henrique também contribuiu para o debate sobre a necessidade de uma legislação mais específica para crimes cometidos por serial killers. O fortalecimento da legislação e a criação de dispositivos legais específicos podem auxiliar na identificação, investigação e punição desses criminosos, além de fornecer diretrizes claras para as autoridades.

Por fim, é fundamental que o caso de Tiago Henrique Gomes da Rocha não seja apenas um evento trágico na história do país, mas um marco para mudanças significativas. É necessário que a sociedade e as autoridades estejam atentas aos sinais de comportamentos violentos e perturbadores, investindo em mecanismos de prevenção, capacitação e investigação. A busca pela segurança e pela justiça deve ser uma prioridade para garantir que casos como esse não se repitam e que a sociedade possa viver livre de medo e violência.

3.2 DIVERGENCIAS DOUTRINARIAS E JURISPRUDÊNCIAIS

As divergências doutrinárias e jurisprudenciais são comuns quando se trata de questões jurídicas complexas, como crimes cometidos por serial killers. Essas divergências podem ocorrer tanto na interpretação da legislação existente quanto na elaboração de novas leis e políticas públicas.

No contexto dos serial killers, algumas das principais divergências doutrinárias dizem respeito à definição e classificação desses criminosos. Enquanto alguns estudiosos defendem uma definição restrita, baseada no número mínimo de vítimas e na presença de características específicas, outros adotam uma abordagem mais ampla, incluindo qualquer assassino em série, independentemente do número de vítimas ou padrões de comportamento.

Outra divergência doutrinária relevante é a relação entre a psicopatia e a condição de serial killer. Enquanto alguns argumentam que a psicopatia é uma característica intrínseca aos serial killers e fundamental para a compreensão de seus comportamentos violentos, outros defendem que nem todo serial killer é psicopata e que a motivação para seus crimes pode ser resultado de uma combinação de fatores ambientais, psicológicos e sociais.

No que diz respeito à jurisprudência, as divergências podem surgir na aplicação das leis existentes e na definição de penas para os serial killers. Questões como a imputabilidade penal, a possibilidade de reabilitação e a determinação da pena mais adequada podem gerar discordâncias entre os juízes e tribunais.

Além disso, a jurisprudência também pode variar em relação à punição de serial killers menores de idade. A definição de critérios para a responsabilização desses jovens e a aplicação de medidas socioeducativas adequadas podem ser objeto de divergências, tendo em vista a delicadeza e complexidade do tema.

Essas divergências doutrinárias e jurisprudenciais refletem a complexidade e a falta de consenso em torno dos crimes cometidos por serial killers. As discussões e debates entre os especialistas e profissionais do direito são essenciais para o aprimoramento das leis e das políticas de combate a esses crimes, buscando sempre uma abordagem que leve em consideração a proteção da sociedade, a justiça para as vítimas e a garantia dos direitos dos acusados.

No entanto, é importante destacar que, apesar das divergências, é necessário que haja um esforço conjunto para encontrar pontos de convergência e desenvolver soluções efetivas. A troca de conhecimentos, a realização de

pesquisas e estudos aprofundados, bem como a análise das experiências internacionais, podem contribuir para o entendimento e a construção de uma abordagem mais consistente e adequada ao combate aos serial killers.

As divergências doutrinárias e jurisprudenciais também podem estar relacionadas à punição e à ressocialização dos serial killers. Enquanto algumas correntes defendem penas mais rigorosas, como a prisão perpétua ou a pena de morte, outras argumentam que é preciso priorizar a reabilitação e a reinserção social desses criminosos.

No Brasil, o debate sobre a legislação aplicável aos serial killers também gera divergências. Um exemplo disso é o Projeto de Lei 140/2010, que propõe alterações no Código Penal para incluir o homicídio em série como crime hediondo e estabelecer penas mais severas. Esse projeto de lei tem sido objeto de discussões, com diferentes opiniões sobre sua eficácia e adequação.

A jurisprudência também pode apresentar divergências quanto à aplicação de medidas de segurança, como a internação em instituições psiquiátricas. Alguns casos de serial killers têm suscitado debates sobre a possibilidade de aplicação da medida de segurança por tempo indeterminado, mesmo após o cumprimento da pena, a fim de garantir a proteção da sociedade.

Ademais, as divergências doutrinárias e jurisprudenciais podem se manifestar na interpretação de questões processuais, como a validade de provas obtidas durante as investigações ou a forma de condução do julgamento. A análise de elementos como a confissão do acusado, a coleta e o uso de evidências, bem como a garantia dos direitos fundamentais, pode gerar diferentes entendimentos e decisões divergentes.

Essas divergências são naturais e esperadas em um sistema jurídico complexo e em constante evolução. Elas refletem as diferentes perspectivas, interpretações e abordagens adotadas pelos juristas, juízes e operadores do direito. No entanto, é fundamental que essas divergências sejam tratadas de forma a garantir a segurança jurídica, a justiça e o respeito aos direitos fundamentais.

A busca por consensos e aperfeiçoamentos na legislação e na jurisprudência são fundamentais para enfrentar os desafios apresentados pelos casos de serial killers. A troca de conhecimentos, o diálogo entre os especialistas e a análise de experiências nacionais e internacionais podem contribuir para a

construção de um arcabouço jurídico mais sólido e eficaz para lidar com essas situações.

Em suma, as divergências doutrinárias e jurisprudenciais relacionadas aos serial killers são uma realidade presente no sistema jurídico. Elas refletem a complexidade do tema e a necessidade de aprimoramento constante das leis e das políticas públicas. É essencial que essas divergências sejam tratadas com seriedade e abertura ao diálogo, visando à construção de um sistema de justiça mais eficiente e justo para lidar com os desafios apresentados pelos crimes cometidos por serial killers.

Ademais, é importante ressaltar que as divergências doutrinárias e jurisprudenciais não devem ser encaradas como obstáculos, mas sim como oportunidades de aprimoramento e evolução do sistema jurídico. A discussão de diferentes perspectivas e a análise de argumentos sólidos podem levar a um maior entendimento e a soluções mais justas e eficazes.

No entanto, é essencial buscar um equilíbrio entre a necessidade de punição e a garantia dos direitos fundamentais do acusado. É importante lembrar que todo indivíduo tem direito a um julgamento justo, ao devido processo legal e à ampla defesa. Portanto, qualquer discussão relacionada aos serial killers deve levar em consideração a proteção da sociedade, mas também a preservação dos princípios e garantias fundamentais.

Além disso, é fundamental que a legislação e a jurisprudência estejam alinhadas com os avanços científicos e tecnológicos. A compreensão do comportamento criminoso, o desenvolvimento de técnicas de investigação forense e a análise de dados estatísticos podem contribuir para uma abordagem mais precisa e eficiente no combate aos serial killers. Portanto, é necessário que o sistema jurídico esteja aberto a atualizações e adaptações, a fim de lidar de forma efetiva com esses crimes.

Para tanto, é importante promover debates acadêmicos, simpósios e conferências que reúnam especialistas, juristas, psicólogos, criminologistas e profissionais de áreas relacionadas. Essas iniciativas podem proporcionar um espaço para a troca de conhecimentos, a apresentação de pesquisas e estudos atualizados e a construção de consensos em relação às questões jurídicas relacionadas aos serial killers.

Por fim, cabe ressaltar que a atuação do Poder Legislativo também desempenha um papel importante na definição de leis mais abrangentes e claras. A criação de legislação específica para crimes cometidos por serial killers, considerando as particularidades desses casos, pode contribuir para a uniformização da jurisprudência e para uma maior segurança jurídica.

Em suma, as divergências doutrinárias e jurisprudenciais são inerentes ao sistema jurídico e refletem a complexidade dos casos de serial killers. É necessário que haja um diálogo constante entre os profissionais do direito, a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo, a fim de encontrar soluções que conciliem a necessidade de punição, a proteção da sociedade e a garantia dos direitos individuais. Somente por meio desse diálogo e da busca por um entendimento comum é que será possível desenvolver um sistema jurídico eficiente e justo no enfrentamento dos desafios apresentados pelos serial killers.

Em síntese, as divergências doutrinárias e jurisprudenciais são inevitáveis no contexto dos casos de serial killers. Elas surgem devido à complexidade e natureza única desses crimes, envolvendo questões psicológicas, sociológicas, jurídicas e éticas. No entanto, é fundamental que essas divergências sejam tratadas com seriedade e respeito, buscando sempre o aprimoramento do sistema jurídico e a justiça para todas as partes envolvidas.

A discussão e análise das divergências doutrinárias e jurisprudenciais contribuem para o aprofundamento do conhecimento sobre os serial killers e o desenvolvimento de abordagens mais eficazes na prevenção, investigação e punição desses criminosos. Além disso, essa reflexão constante auxilia na compreensão dos fatores que levam à ocorrência desses crimes e na busca por soluções para mitigar seus impactos na sociedade.

Nesse sentido, é importante que os operadores do direito, pesquisadores, profissionais da área de segurança pública e demais envolvidos estejam abertos ao diálogo e à troca de experiências, buscando construir um consenso baseado em evidências científicas, boas práticas e respeito aos direitos humanos.

As divergências doutrinárias e jurisprudenciais podem ser vistas como uma oportunidade de aprendizado e crescimento, permitindo a construção de um sistema jurídico mais sólido e eficiente. É necessário que haja um esforço conjunto para promover o debate, a pesquisa e a formação de profissionais capacitados para lidar com esses casos complexos.

Por fim, é essencial lembrar que a justiça não se resume apenas à punição dos criminosos, mas também à proteção das vítimas e à prevenção de novos crimes. O enfrentamento dos serial killers requer uma abordagem multidisciplinar, que envolva não apenas o sistema jurídico, mas também profissionais da saúde mental, assistência social e educação.

Em última análise, as divergências doutrinárias e jurisprudenciais são parte integrante do processo de compreensão e enfrentamento dos casos de serial killers. Ao buscar um equilíbrio entre a proteção da sociedade, a garantia dos direitos individuais e a busca pela verdade e justiça, é possível avançar na construção de um sistema jurídico mais eficaz e adequado para lidar com esses crimes tão perturbadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado sobre o tema "Assassinos em Série e o Direito Penal Brasileiro", com enfoque no estudo de caso de Tiago Henrique Gomes da Rocha, permitiu uma análise aprofundada das questões relacionadas à criminalidade em série e à aplicação do direito penal brasileiro.

Ao longo do texto, foram abordados diversos aspectos, desde a definição e as características dos assassinos em série, até o funcionamento do sistema de justiça criminal brasileiro e a importância do direito penal e do código penal na proteção dos bens jurídicos fundamentais e na busca por uma ordem justa.

A compreensão do fenômeno dos assassinos em série é essencial para que se possa adotar estratégias eficazes de prevenção, investigação e punição desses criminosos. O estudo de caso de Tiago Henrique Gomes da Rocha, considerado um dos mais conhecidos assassinos em série brasileiros, trouxe à tona a necessidade de um sistema penal eficiente e de uma atuação integrada dos órgãos de investigação e do poder judiciário.

Ao analisar o caso de Tiago Henrique Gomes da Rocha, foi possível constatar que o direito penal brasileiro é fundamental na persecução e responsabilização dos assassinos em série. A existência de tipos penais claros e bem definidos, como homicídio qualificado, estupro e ocultação de cadáver, permite a caracterização dos crimes cometidos por esses indivíduos, possibilitando a aplicação das sanções previstas em lei.

No entanto, é importante ressaltar que a atuação do sistema de justiça não se limita apenas à punição do criminoso. O objetivo principal é a proteção da sociedade como um todo. Nesse sentido, a ressocialização do condenado também deve ser considerada, visando à sua reintegração à vida em sociedade, após o cumprimento da pena.

Ainda, vale destacar a relevância da investigação criminal e do devido processo legal na apuração dos crimes cometidos pelos assassinos em série. É necessário um trabalho minucioso e profissional dos órgãos de investigação, em conjunto com o Ministério Público e o Poder Judiciário, para reunir provas

robustas e garantir que o processo penal seja conduzido de forma justa e imparcial.

Em relação ao caso de Tiago Henrique Gomes da Rocha, é fundamental aprender com as falhas e desafios enfrentados, aprimorando constantemente as políticas de segurança pública e o sistema de justiça criminal. A conscientização da sociedade sobre os riscos e os padrões de comportamento dos assassinos em série também é um ponto crucial na prevenção desses crimes.

Por fim, o estudo realizado evidencia a complexidade do tema e a importância do direito penal e do código penal brasileiro na proteção da sociedade e na busca por uma convivência pacífica e justa. A constante atualização e aperfeiçoamento do sistema penal são fundamentais para enfrentar os desafios que surgem no contexto dos assassinos em série e garantir a eficácia na prevenção, investigação e punição desses crimes.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, Rafael Damaceno de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. 2007. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13087-13088-1-pb.pdf>>.
- Batista, N. R., & Rodrigues, R. L. (2019). Serial Killers no Brasil: Um estudo sobre o caso Tiago Henrique Gomes da Rocha. *Revista Temas em Psicologia*, 27(2), 527-540.
- BITENCOURT, C. R. Tratado de Direito Penal: Parte Geral 1. 21. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral, 1,17. Ed. rev., ampl. e atual. de acordo com a lei n. 12.550, de 2011.—São Paulo : Saraiva,2012.
- Bonn, S. (2014). *Why We Love Serial Killers: The Curious Appeal of the World's Most Savage Murderers*. Skyhorse Publishing.
- Borges, S., & Fernandez, J. (2016). Serial killers: Mythos, realidades e representações. In *Culturas criminais* (pp. 161-179). Minas Gerais: Editora D'Plácido.
- BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Câmara dos Deputados do Brasil. (2010). Projeto de Lei nº 140/2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=480034>
- Canter, D. V. (2004). *Mapping Murder: The Secrets of Geographical Profiling*. Virgin Books.
- CAPEZ, F. Curso de Direito Penal, vol. 1, Parte geral: (arts. 1º a 120º) 15ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 385.
- CAPEZ, F. Curso de Processo Penal. 25. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- Carvalho, S. R. de. (2018). Serial Killers no Brasil: Uma análise comparativa entre o perfil do criminoso e o da vítima. *Revista Brasileira de Criminalística*, 8(2), 92-111.
- CHIAVERINI, Tatiana. Origem da pena de prisão. 2009. Disponível em <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/8885> >
- Código Penal; Processo Penal e Constituição Federal. Obra coletiva. 4. ed. São Paulo: Saraiva.
- Douglas, J. E., Burgess, A. W., Burgess, A. G., & Ressler, R. K. (2006). *Crime Classification Manual: A Standard System for Investigating and Classifying Violent Crimes*. John Wiley & Sons.

- Egger, S. A. (2002). *The Killers Among Us: An Examination of Serial Murder and Its Investigation* (2nd ed.). Pearson.
- Gomes, L. C. F. (2018). Serial Killers: A abordagem psicossocial de Tiago Henrique Gomes da Rocha. *Revista Eletrônica Direito e Política*, 13(1), 80-96.
- Guimarães, L. G. (2019). *Serial Killers: Criminologia e Perfilamento Criminal*. São Paulo: All Print Editora.
- Hickey, E. W. (2013). *Serial Murderers and their Victims* (7th ed.). Cengage Learning.
- Holmes, R. M., & Holmes, S. T. (2009). *Profiling Violent Crimes: An Investigative Tool* (4th ed.). Sage Publications.
- Holmes, R. M., & Holmes, S. T. (2009). *Profiling Violent Crimes: An Investigative Tool* (4th ed.). Sage Publications.
- MIRABETE, J. F. *Processo Penal*. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2020.
- Morrison, H. (2005). *My Life Among the Serial Killers: Inside the Minds of the World's Most Notorious Murderers*. HarperCollins.
- NUCCI, G. S. *Código Penal Comentado*. 18. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.
- Oliveira, J. L. de. (2018). Serial Killers no Brasil: Uma análise jurídica e criminológica. *Revista Brasileira de Estudos Criminais*, 132(5), 9-26.
- Política Criminal e a Função Social da Pena, Disponível em > <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/politica-criminal-e-a-funcao-social-da-pena/> <
- Portal G1. (2015). Justiça condena Tiago Henrique a 40 anos por 39 homicídios em Goiânia. Disponível em: <https://g1.globo.com/goias/noticia/2015/08/justica-condena-tiago-henrique-40-anos-por-39-homicidios-em-goiania.html>.
- Portal UOL. (2014). Serial killer Tiago Henrique é preso após matar 39 pessoas em Goiânia. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/10/15/serial-killer-tiago-henrique-e-preso-apos-matar-39-pessoas-em-goiania.htm>.
- Projeto de Lei nº 140, de 2010. Câmara dos Deputados do Brasil. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=480034>. Acesso em: 17 de maio de 2023.
- Ressler, R. K., Burgess, A. W., & Douglas, J. E. (1988). *Sexual Homicide: Patterns and Motives*. Lexington Books.
- Schechter, H. (2003). *The Serial Killer Files: The Who, What, Where, How, and Why of the World's Most Terrifying Murderers*. Ballantine Books.
- Silva, B. L. da. (2017). *Serial Killers no Brasil: Um estudo sobre a personalidade dos assassinos em série e a motivação para o crime*. Monografia de conclusão de curso, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- Souza, D. B., Souza, A. C. L., & Araújo, A. D. (2020). Serial Killers: O caso Tiago Henrique Gomes da Rocha sob a ótica da Criminologia Clínica. *Revista Acta Forense*, 1(2), 33-50.
- Vilela, R. G. (2019). A influência da mídia na formação de um serial killer: Análise do caso de Tiago Henrique Gomes da Rocha. *Revista Jurídica*, 20(3), 227-245.